

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

R



ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

CAPÍTULO I

Denominação, sede, jurisdição e fins

Art.º 1º

A Associação de Ténis de Mesa do Distrito de Viseu, designada por ATMDV, fundada em 27 de Agosto de 1999, é a Entidade máxima na hierarquia do Ténis de Mesa no Distrito de Viseu e rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas e Regulamentos da FPTM, pelos Regulamentos Internos e pela Legislação em vigor.

Art.º 2º

1 – A ATMDV tem a sua sede na Junta de Freguesia de S. Martinho de Mouros, Freguesia de S. Martinho de Mouros, Concelho de Resende, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outra localidade do Distrito.

2 – Por deliberação da Direcção pode a sede da ATMDV ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho.

3 – Por deliberação da Direcção, caso seja necessário, poderá alugar um espaço para a sede da ATMDV.

Art.º 3º

A ATMDV tem como objectivo social:

1 – Dirigir, promover, incentivar e regulamentar na área da sua jurisdição a prática de Ténis de Mesa e proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados.

Art.º 4º

A ATMDV tem ainda como objectivos:

a) Estabelecer e manter relações íntimas com os clubes existentes na área da sua jurisdição, demais Associações do país, FPTM e Entidades Congéneres.

b) Autorizar a realização de competições e Torneios organizados pelos Clubes Filiados.

c) Promover a formação de Árbitros, Treinadores e quadros Dirigentes, procurando uma maior competência dos mesmos.

CAPÍTULO II

Símbolo e Bandeira

Art.º 5º

O símbolo e bandeira da ATMDV são os que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Art.º 6º

Os modelos dos equipamentos das Selecções Regionais são aprovados pela Direcção.

CAPÍTULO III

Membros Filiados

Art.º 7º

São membros Filiados na ATMDV, os Clubes, os Jogadores, os Árbitros, os Treinadores e os Delegados regularmente inscritos.

Art.º 8º

Como tal, os Agentes Desportivos atrás referidos ficam abrangidos pelos direitos e obrigações estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

Art.º 9º

Perdem a sua qualidade de membros Filiados os que:

a) Deixem de cumprir os seus deveres de Filiação.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

b) Não acatem o disposto nos Estatutos e Regulamentos da ATMDV, bem como os da FPTM quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Membros de Honra

Art.º 10º

A ATMDV distingue duas categorias de Membros de Honra, a saber:

- a) Membros de Mérito
- b) Membros Honorários

Art.º 11º

São Membros de Mérito:

As pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignas dessa distinção.

Art.º 12º

São Membros Honorários:

As pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados ao Ténis de Mesa sejam merecedoras dessa distinção.

Art.º 13º

Os candidatos a Membros de Honra serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral por proposta subscrita pela Direcção ou por um mínimo de cinco clubes filiados.

Art.º 14º

Os Membros de Honra terão direito a:

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de Membro.
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e intervir somente no período reservado a assuntos que não careçam de votação.
- c) Receber as comunicações e publicações oficiais.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Clubes

Art.º 15º

São direitos dos Clubes:

- a) Participar nas provas organizadas pela ATMDV ou por esta sancionadas de harmonia com os respectivos Regulamentos.
- b) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da ATMDV.
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da ATMDV, votar, eleger e ser eleito.
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos.
- e) Examinar, na sede da ATMDV e nos dez dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência.
- f) Propor à Assembleia Geral da ATMDV a proclamação de Membros de Honra nos termos previstos do Artº 13º.
- g) Requerer à convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

Art.º 16º

São deveres dos Clubes:

- a) Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos, e determinações da ATMDV e da FPTM.
- b) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das cotas, taxas, multas e dívidas de qualquer natureza devidas à ATMDV ou à FPTM.
- c) Participar nas Assembleias Gerais, bem como em todas as Reuniões promovidas pela ATMDV.
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões e resoluções dos demais Órgãos Estatutários da ATMDV e reclamar quando se julgarem lesados pelas vias hierarquicamente competentes.
- e) Submeter à autorização da ATMDV a organização de quaisquer Torneios ou Provas da sua iniciativa.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

- f) Tomar parte nas organizações da ATMDV, quando por ela convidadas e nas competições por ela promovidas, nos termos Regulamentares.
- g) Ceder gratuitamente as suas instalações desportivas para a realização de Treinos de Selecções e de Provas Oficiais sob a égide da ATMDV ou da FPTM.
- h) Enviar à ATMDV um exemplar dos seus Estatutos devidamente actualizados.
- i) Comunicar à ATMDV, no prazo de quinze dias, todas as alterações dos seus Corpos Gerentes.
- j) Proceder à inscrição das suas equipas na ATMDV, dentro dos prazos estabelecidos, de forma a participar nas Provas Oficiais por esta organizadas.

CAPÍTULO VI

Órgãos Estatutários

Art.º 17º

São órgãos da Associação de Ténis de Mesa do Distrito de Viseu:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Jurisdicional
- e) O Conselho de Disciplina
- f) O Conselho de Arbitragem

Art.º 18º

O mandato dos Titulares dos Órgãos Estatutários terá a duração de quatro anos, havendo sempre o direito de reeleição.

Art.º 19º

As vagas de cargos efectivos ocorridas no decurso do mandato serão feitas as substituições em Assembleia Geral convocada para o mesmo fim.

Art.º 20º

Se no decorrer do mandato vagar o lugar do Presidente de qualquer dos órgãos, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, se o houver, caso contrário, haverá novas eleições para o referido Órgão.

Art.º 21º

Se no decorrer do mandato houver renúncia do Presidente, Vice – Presidente, ou Vice – Presidente Financeiro, será pedida pela direcção a convocação de uma Assembleia Geral para preenchimento de cargos vagos, desde que os restantes directores não se considerem colectivamente demissionários.

Art.º 22º

A demissão ou o abandono colectivo da Direcção implica que os restantes Órgãos Estatutários se considerem solidários e, neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia no prazo de quinze dias, a contar da data em que tomou conhecimento do facto, para a eleição de novos titulares dos Órgãos Estatutários.

Art.º 23º

Constitui perda de mandato o abandono do lugar ou a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos Órgãos.

Art.º 24º

Compete ao Presidente do respectivo Órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

Art.º 25º

Na impossibilidade de eleger novos titulares que garantam a maioria em cada um dos respectivos Órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão para gerir os destinos da ATMDV até ao final do período de gerência.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

Art.º 26º

Nenhum titular poderá desempenhar simultaneamente mais do que um cargo nos Órgãos Estatutários.

Art.º 27º

Os Titulares dos Órgãos Estatutários não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, podendo manifestar a sua discordância por meio de declaração registada na Acta da Reunião em que a deliberação foi tomada.

Art.º 28º

Os Titulares dos Órgãos Estatutários são convocados pelos respectivos Presidentes ou pela maioria dos Membros em exercício e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus Titulares.

Art.º 29º

As deliberações nas Reuniões dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Art.º 30º

Sempre que for necessário, poderão criar-se departamentos para melhor funcionamento da Estrutura Associativa, sendo tal criação da competência exclusiva da Direcção.

CAPÍTULO VII

Eleição dos Órgãos Estatutários

Art.º 31º

Os Titulares dos Órgãos da ATMDV referidos nas alíneas b) a f) do Artigo 17º e no Artigo 46º são eleitos pela Assembleia Geral através de sufrágio directo e secreto segundo o sistema de lista completa para todos os Órgãos.

Art.º 32º

Até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Direcção em efectividade apresentará ao Presidente da Mesa a lista dos Titulares que tenham elaborado para os diversos Órgãos.

Art.º 33º

Durante o mesmo prazo poderão ser apresentadas na secretaria da ATMDV, outras listas, desde que subscritas assinando por um mínimo de cinco clubes, em pleno gozo dos seus direitos e acompanhadas do termo de aceitação devidamente assinado.

Art.º 34

O mesmo candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.

Art.º 35º

Todas as listas eleitorais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão acompanhadas de declarações dos elementos propostos, confirmando a aceitação do cargo para os que são candidatos.

Art.º 36º

Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos candidatos.

Art.º 37º

São condições da elegibilidade para os diversos Órgãos da ATMDV:

- a) Ser maior de dezoito anos.
- b) Não ter sofrido condenações por crime doloso à menos de cinco anos.
- c) Não ter sofrido nos últimos cinco anos penalidades disciplinares em qualquer modalidade desportiva superiores a noventa dias.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

Art.º 38º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatos devolvendo a lista ou as Listas Eleitorais que tenham Candidatos inelegíveis para no prazo de cinco dias ser sanada a inelegibilidade. Caso não seja sanada a inelegibilidade será a Lista rejeitada.

Art.º 39º

Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecidos pela Associação, sem marcas nem sinais exteriores e devem ser impressos ou dactilografados.

Art.º 40º

Considera-se eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.

Art.º 41º

A posse dos Titulares dos Órgãos eleitos será dada no prazo de quinze dias, após a eleição ou do devido sancionamento quando for caso disso.

CAPÍTULO VIII

A ASSEMBLEIA GERAL

SECCÃO I

Composição e Eleição para a Assembleia Geral

Art.º 42º

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo da ATMDV estando nela representados os membros dos Órgãos Estatutários em exercício e os Clubes no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 43º

Poderão também participar nos trabalhos da Assembleia Geral:

- a) Os Membros de Honra da ATMDV.
- b) Delegados dos Clubes Filiados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos, quando a Assembleia deliberar sobre a aplicação de sanções ou recurso que lhes digam respeito.
- c) Representantes devidamente Credenciados dos Atletas, e Técnicos e Árbitros de Ténis de Mesa, escolhidos por organizações representativas de âmbito Regional.

Art.º 44º

Os Órgãos Estatutários e os membros referidos no Artigo 43º não têm direito a voto.

- 1- Os clubes far-se-ão representar por um Delegado devidamente creditado, por Credencial assinada por dois dos seus Directores, a qual deverá ser entregue à Mesa, no início da respectiva Assembleia Geral.
- 2- Cada Delegado não poderá representar mais do que um clube.

Art.º 45º

As Reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão sempre na sede da ATMDV, salvo quando:

- a) A própria Assembleia resolver em contrário.
- b) Ocorrer motivo de força maior.
- c) Outro local for solicitado pela Direcção da ATMDV e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECCÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Art.º 46º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os actos, internos ou externos que se realizem no decorrer do seu Mandato.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

Art.º 47º

Quando da realização da Assembleia Geral, para substituir os componentes da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos de entre os Membros presentes.

Art.º 48º

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou das deliberações do seu Presidente, no decurso das Reuniões, poderá haver recurso imediato, a interpor por qualquer membro, para a Assembleia Geral, que decidirá imediatamente em última instância.

SECÇÃO III

Competência

Art.º 49º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Titulares dos Órgãos Estatutários.
- b) Aprovar alterações totais ou parciais dos Estatutos.
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Actividades da ATMDV e as contas da Gerência, relativas a cada ano civil.
- d) Aprovar os Regulamentos Internos Associativos que lhe forem apresentados.
- e) Proclamar os Membros Honorários e de Mérito que lhe sejam propostos nos termos do Artigo 13º.
- f) Aplicar sanções e conceder louvores, nos termos previstos nos Estatutos e Regulamentos.
- g) Nomear pessoas ou comissões para estudos ocasionais.
- h) Apreciar e julgar os Recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência.
- i) Deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Estatutários.
- j) Deliberar sobre a dissolução da ATMDV.
- k) Deliberar sobre a Constituição da Mesa quando os seus Membros não estejam presentes.
- l) Deliberar em definitivo sobre os casos não previstos nos Estatutos e que careçam de solução.
- m) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os Estatutos ou os Regulamentos atribuam a sua competência.

Art.º 50º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos.
- b) Orientar os debates, encerrar os trabalhos, interrompendo-os se for caso disso e reabrindo-os de novo ou em nova secção em dia que se designará.
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.
- d) Ordenar as votações e declarar os respectivos resultados, mantendo as deliberações da Assembleia Geral desde que não contrariem o disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral.
- e) Conferir posse aos Membros dos Órgãos Estatutários no prazo máximo de trinta dias após a eleição.
- f) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de dez dias subsequentes ao acto da posse.
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia.

Art.º 51º

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 52º

Compete aos Secretários:

- a) Ler a Acta que tenha sido apreciada e votada, bem como todo o expediente da Mesa.
- b) Colher todos os elementos para a Acta da Reunião e redigi-la, provendo também ao expediente da Mesa da Assembleia Geral.
- c) Assinar juntamente com o Presidente da Mesa as actas e Autos de Posse.
- d) Substituir o Vice – Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

SECCÃO IV

Funcionamento

Art.º 53º

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra Acta em livro próprio.

Art.º 54º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para a apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal anualmente, e ainda de quatro em quatro anos, para eleição dos novos Titulares dos Órgãos Estatuários.

Art.º 55º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção ou de qualquer dos Conselhos.

Art.º 56º

A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente a requerimento dos Clubes, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que representem mais de um quarto dos votos da Assembleia Geral, sendo necessário, para sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos votos dos Clubes requerentes.

Art.º 57º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito dirigido a todos os membros e participantes, pelo correio, com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, fazendo-a acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.

Art.º 58º

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem dos trabalhos, salvo se todos os membros comparecerem á reunião e todos concordarem com o adiamento.

Art.º 59º

A comparência de todos os Membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha á realização da Assembleia.

Art.º 60º

A Assembleia Geral, exceptuando o previsto no Artigo 56º, pode validamente funcionar desde que à hora marcada na convocatória esteja presente o número de Clubes que representa a maioria dos votos atribuídos aos clubes, e pode validamente funcionar e deliberar com qualquer número de Clubes, trinta minutos após a hora marcada na convocatória.

Art.º 61º

Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes:

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Membros presentes.
- b) As deliberações sobre a extinção da ATMDV requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito a voto.

Art.º 62º

As Reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos Artigos 42º e 43º, podendo todavia o Presidente da Mesa permitir a assistência de representantes dos Órgãos da Comunicação Social ou de outras Entidades.

Art.º 63º

1º De tudo o que decorrer nas Reuniões da Assembleia Geral se lavrará Acta, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

2.º A Acta de cada Reunião será submetida a apreciação da Assembleia Geral seguinte. Nos casos em que a Assembleia Geral assim delibere, será aprovada em minuta no final da reunião.

3.º As Actas serão assinadas pelos Membros da Mesa após a Reunião de aprovação.

Art.º 64º

1.º Para efeito de votação em Assembleia Geral, os Clubes têm direito aos votos, conforme o seu tempo de Filiação, a saber:

- a) até 3 anos.....1 voto
- b) De 4 a 10 anos.....3 votos
- c) Mais de 10 anos.....5 votos

2.º Para efeito de contagem de votos consideram-se os anos de Filiação ininterruptos.

Art.º 65º

O número de votos a que cada Clube terá direito será apurado no início de cada época, mantendo-se inalterável até ao fim da mesma.

Art.º 66º

As votações da Assembleia Geral só se realizam por escrutínio secreto:

- a) Quando se trata de eleições;
- b) Quando a Mesa assim o entender por útil e conveniente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos presentes.

Art.º 67º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos Estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos Membros ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Art.º 68º

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação, ao Instituto dos Desportos e aos demais Órgãos da Hierarquia Desportiva, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Membro que não tenha votado a deliberação.

Art.º 69º

Tratando-se de um Membro que não foi convocado regularmente para a Reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Art.º 70º

As votações na Assembleia, exceptuando aquelas que se realizam para eleger os Membros dos Órgãos Estatuários que serão sempre por voto secreto, poderão efectuar-se oralmente ou mediante voto secreto segundo determinação do Presidente de Mesa, ou de um terço dos Membros presentes.

CAPÍTULO IX

Direcção

SECCÃO I

Composição

Art.º 71º

A Direcção da ATMDV é composta por cinco elementos:

- a) Presidente;
- d) Vice-Presidente Desportivo;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- e) Vice-Presidente Financeiro;
- f) Vogal

Art.º 72º

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

1.ª Direcção é eleita em Assembleia Geral

SECCÃO II

Competência

Art.º 73º

Compete á Direcção da ATMDV:

- a) Orientar os destinos da ATMDV, zelar pelos interesses e administrar os seus bens;
- b) Representar a ATMDV em todos os actos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos competentes;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades;
- e) Organizar e dirigir as provas Regionais ou outras movimentações que julgue convenientes, na área da jurisdição da ATMDV;
- f) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por si sancionadas na sua área de actuação;
- g) Nomear os Seleccionadores e Treinadores;
- h) Conhecer dos recursos interpostos das suas decisões e remetê-los, nos termos Regulamentares, ao Órgão competente;
- i) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna dos Estatutos e Regulamentos, valendo essa deliberação até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Jurisdicional;
- j) Solicitar pareceres aos Conselhos que fazem parte dos Órgãos Estatutários da ATMDV;
- k) Indicar os representantes da ATMDV à Assembleia Geral da FPTM;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou no caso de nenhum dos Membros da Mesa se encontrarem em exercício;
- m) Convocar a Reunião conjunta dos Órgãos Estatutários, quando o julgar necessário;
- n) Reunir, sempre que necessário, a fim de tratar de assuntos de interesse para o Ténis de Mesa;
- o) Criar departamentos ou construir comissões, coordenando o seu funcionamento sempre que tal seja necessário;
- p) Nomear Delegados aos jogos, sempre que o entenda, ou lhe seja solicitado e se torne viável, os quais lhe participarão todos os factos verificados;
- q) Contratar, suspender ou demitir pessoal, de acordo com as necessidades de funcionamento da ATMDV;
- r) Admitir novos clubes;
- s) Aplicar as sanções previstas no Regulamento de Disciplina da FPTM;
- t) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a Proclamação de Membros de Mérito e Honorários;
- u) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos,
- v) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativas ao ano económico e social findo, com todo o movimento desportivo e financeiro e submetê-lo á sanção da Assembleia Geral depois de apreciado pelo Conselho Fiscal;
- w) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos inerentes à sua actividade;
- x) Dar execução ao previsto nos Artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos.

Art.º 74º

Compete ao Presidente, dirigir os trabalhos da Direcção, convocando-a para as suas Reuniões e assinar as Actas respectivas conjuntamente com os restantes Membros da Direcção.

Art.º 75º

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente em todas as funções que lhe estão atribuídas e ao Vice – Presidente Desportivo substituí-lo nos seus impedimentos.

Art.º 76º

Compete ao Vice – Presidente Financeiro administrar os dinheiros da ATMDV, satisfazer as despesas autorizadas, escriturar os livros de receita e despesa e apresentar mensalmente o balancete do mês anterior.

Art.º 77º

Compete ao Vice – Presidente Administrativo, coordenar e responsabilizar-se por todos os serviços de secretaria da ATMDV:

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

Correspondência da Associação, elaboração de Actas, etc...

Art.º 78º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes Membros da Direcção.

SECCÃO III

Funcionamento

Art.º 79º

A Direcção terá Reuniões convocadas pelo Presidente da Direcção sempre que achar necessário, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art.º 80º

As resoluções da Direcção só serão válidas quando sejam aprovadas pela maioria de votos e consignadas no livro de Actas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art.º 81º

A Direcção será de carácter colegial, tendo os Directores em exercício poderes iguais e sendo solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção.

Art.º 82º

O Presidente será o coordenador geral das actividades dos Membros da Direcção, intervindo em todos os trabalhos de grupo ou individuais.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

SECCÃO I

Composição

Art.º 83º

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um secretário e um relator.

Art.º 84º

Um dos elementos que constitui o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas, Economista, Contabilista ou Técnico de Contas.

SECCÃO II

Competência

Art.º 85º

O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da ATMDV bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis competindo-lhe em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral;

Art.º 86º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

- b) Promover que o Conselho Fiscal se faça representar nas reuniões da Direcção;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos em que possa intervir.

Art.º 87º

Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as actas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

Art.º 88º

Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos, elaborar os Relatórios e Projectos de Parecer para apreciação do Conselho.

SECCÃO III

Funcionamento

Art.º 89º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário.

Art.º 90º

De todas as suas Reuniões se lavrará Acta em livro próprio que será assinada por todos os Membros presentes.

CAPÍTULO XI

Conselho Jurisdicional

SECCÃO I

Composição

Art.º 91º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.

Art.º 92º

O Presidente do Conselho Jurisdicional e pelo menos um dos Vogais deverão obrigatoriamente ser Licenciados em Direito.

SECCÃO II

Competência

Art.º 93º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e deliberar sobre os Recursos de decisões da Direcção e do Conselho de Disciplina relativos à aplicação de penas disciplinares que legalmente sejam de admitir;
- b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamentos, quando solicitado pela Direcção;
- c) Emitir parecer quaisquer outros assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.
- d) Deliberar sobre as disciplinares previstas nas alíneas d), e), e f) do Artigo 1.º do Regulamento de Disciplina da FPTM, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Art.º 94º

Das deliberações do Conselho Jurisdicional, poderá haver Recurso para a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

SECCÃO III

Funcionamento

Art.º 95º

O Conselho Jurisdicional sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus Membros.

Art.º 96º

De todas as Reuniões se lavrará uma Acta em livro próprio que será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XII

Conselho de Disciplina

SECCÃO I

Composição

Art.º 97º

O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.

Art.º 98º

Quando a natureza do assunto o aconselhar, o Conselho de Disciplina poderá ser assessorado por um Licenciado em Direito, a título meramente consultivo.

SECCÃO II

Competência

Art.º 99º

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis, todas as infracções Disciplinares em matéria Desportiva;
- b) Garantir, em processo Disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
- c) Dar pareceres que em matéria de Disciplina, lhe sejam solicitados pela Direcção;

Art.º 100º

Das deliberações do Conselho de Disciplina, poderá haver recurso para o Conselho Jurisdicional da ATMDV.

SECCÃO III

Funcionamento

Art.º 101º

O Conselho de Disciplina reúne:

- a) Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infracções Disciplinares;
- b) Sempre que o seu Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus Membros ou da Direcção.

Art.º 102º

De todas as Reuniões se lavrará Acta em livro próprio, que será assinada por todos os Membros presentes.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

CAPÍTULO XIII

Conselho de Arbitragem

SECCÃO I

Composição

Art.º 103º

O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vogais.

SECCÃO II

Competência

Art.º 104º

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Representar na sua área de actuação o Conselho Nacional de Arbitragem;
- b) Designar os Árbitros para os jogos das suas Provas Regionais e outras de igual âmbito;
- c) Propor a realização de Cursos, tendo em vista a reciclagem, a formação e o recrutamento de novos Árbitros.
- d) Promover junto dos Árbitros a divulgação das leis relativas às regras do jogo e velar a sua aplicação;
- e) Elaborar e fornecer à Direcção da ATMDV anualmente, até trinta de Junho, o plano de actividades e o orçamento geral para a época seguinte, respeitante à arbitragem;
- f) Elaborar até 30 de Novembro de cada ano um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no Relatório Anual da ATMDV;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos Árbitros do quadro Regional;
- h) Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- i) Propor à Direcção a concessão a Árbitros Filiados na ATMDV de galardões previstos nos Regulamentos;
- j) Prestar ao Conselho de Disciplina da ATMDV todos os esclarecimentos por este entendido necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- k) Estabelecer de comum acordo com a Direcção da ATMDV as verbas destinadas aos Árbitros;
- l) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal seja solicitado por qualquer Órgão da ATMDV;
- m) Estabelecer para cada Árbitro uma ficha de registos, onde serão averbados castigos, louvores ou outras indicações dignas de nota.

SECCÃO III

Funcionamento

Art.º 105º

O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.º 106º

Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos Membros, podendo proceder a posteriores alterações, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

CAPÍTULO XIV

Regime Financeiro

SECCÃO I

Competência Orçamental

Art.º 107º

Compete à Direcção, através do titular da área financeira, estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.

SECCÃO II

Orçamento

Art.º 108º

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) O projecto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das actividades da ATMDV;

SECCÃO III

Receitas e Despesas

Art.º 109º

Constituem receitas da ATMDV:

- a) O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- b) O produto líquido da venda de material desportivo ou quaisquer outros bens;
- c) As taxas de Filiação dos Agentes Desportivos;
- d) As taxas de Inscrições nas Competições Oficiais;
- e) As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de Entidade;
- f) Os lucros nas competições organizadas pela ATMDV;
- g) As multas de infracções aos Estatutos e Regulamentos;
- h) As verbas provenientes de contratos publicitários;
- i) Os depósitos relativos a Protestos e Recursos julgados improcedentes;
- j) As taxas de Arbitragem cobradas aos Clubes;
- k) Os saldos de conta dos anos finados;
- l) Outras receitas eventuais;

Art.º 110º

Constituem despesas da ATMDV os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes Estatutos;

Art.º 111º

A Direcção da ATMDV, sempre que o considere possível, prestará auxílio financeiro aos Clubes e Organismos Filiados, quer concedendo-lhes subsídios ou anulando os seus débitos, quer oferecendo ou emprestando material para a prática desportiva.

Art.º 112º

Os saldos verificados no final de cada ano transitam automaticamente para o ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidade.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

SECCÃO IV

Regime Contabilístico

Art.º 113º

O esquema contabilístico adoptado deverá conter as contas necessárias, de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de Valores da Associação.

Art.º 114º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XV

Provas e sua Organização

Art.º 115º

1) A ATMDV organizará todos os Campeonatos Distritais para os diferentes escalões etários e outras provas conforme previsto na alínea d) do Artigo 3.º

2) Estas provas obedecerão ao Regulamento Geral e demais determinações da FPTM.

CAPÍTULO XVI

Disciplina

Art.º 116º

Estão sujeitos à disciplina da ATMDV os Clubes e Organismos Filiados e Delegados destas Entidades e da ATMDV, os Atletas, os Árbitros e os Treinadores.

Art.º 117º

As infracções sujeitas a procedimento disciplinar, as sanções aplicáveis e a forma do processo disciplinar são as previstas no Regulamento de Disciplina da FPTM.

CAPÍTULO XVII

Revisão dos Estatutos

Art.º 118º

A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do Artigo 61º.

Art.º 119º

A convocação da Assembleia Geral para alterar os Estatutos será feita nos termos do Artigo 57º tendo de constar no requerimento a discriminação dos Artigos cuja alteração se requer.

Art.º 120º

Sempre que a Assembleia for convocada nos termos do número anterior, poderão apresentar projectos de alteração total ou parcial dos Estatutos ao Presidente da Mesa, até quinze dias úteis antes da data da realização da Assembleia:

a) A Direcção;

b) Um grupo que represente a maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO DE VISEU

Art.º 121º

Apenas os projectos apresentados nos termos do número anterior serão aceites pela Assembleia Geral para discussão e aprovação.

CAPÍTULO XVIII

Dissolução da ATMDV

Art.º 122º

A duração da ATMDV é limitada e a sua dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que essa decisão obedeça ao preceituado na alínea b) do artigo 61º.

Art.º 123º

No caso de dissolução, os bens disponíveis, depois de liquidados os débitos eventualmente existentes, terão o destino que a lei determinar ou a Assembleia Geral decidir.

Art.º 124º

Dissolvida a ATMDV os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados na prática de actos meramente conservatórios e dos necessários para a ultimização das actividades pendentes.

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Art.º 125º

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, substituindo, para todos os efeitos legais, os Estatutos e o Regulamento Interno anteriormente em vigor.

Art.º 126º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da ATMDV, de harmonia com os princípios gerais de Direito.